

**LEI Nº 4595, DE 04 DE JULHO DE 1994**

***INCLUI NA CATEGORIA DE ELEMENTO DE PRESERVAÇÃO EP-2 O EDIFÍCIO QUE ABRIGA O MERCADO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído na categoria de elemento de preservação EP-2 o edifício que abriga o Mercado Municipal de São José dos Campos, localizado à Rua 7 de Setembro - Centro.

**Parágrafo Único.** O elemento de preservação, incluído na categoria EP-2 por esta lei, compreende também todo o imóvel de inscrição imobiliária nº 10.029.001-2.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de julho de 1994.

**ÂNGELA MORAES GUADAGNIN  
PREFEITA MUNICIPAL**

**EDMUNDO MORAES GUADAGNIN  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

**FORTUNATO JÚNIOR  
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de São José dos Campos.**